Banco do Nordeste
1101-MANUAL BÁSICO-OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Título 3 - Programas para Investimento **1101-03-43 - Cartão BNB - Empresas de Pequeno-médio, Médio e Grande Porte**
Versão 030 - 30/07/2021

1 Finalidade

Conceder crédito rotativo pré-aprovado destinado a financiar a aquisição isolada de bens novos, bens usados, matérias-primas, mercadorias ou insumos necessários às atividades dos empreendimentos financiados, conforme relacionados a seguir

1.1 Setor Industrial:

1.1.1 Aquisição de veículos com base no **1101-02-01 e nos programas operacionalizados pelo processo Cartão BNB, no que não conflitar**, observadas as vedações contidas no 1101-02-01;

1.1.2 Máquinas e equipamentos;

1.1.3 Modernização (retrofitagem) de máquinas e equipamentos mediante a aquisição de peças, partes e componentes, mecânicos ou eletrônicos, nacionais ou importados sem similar nacional, de forma isolada ou em conjunto com os correspondentes serviços de montagem e instalação ou outros investimentos, para incorporação em máquinas e equipamentos destinados à ampliação da capacidade produtiva, aumento da vida útil ou otimização de desempenho;

1.1.4 Móveis e utensílios;

1.1.5 Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo de indústrias;

1.1.6 Software controlador de máquina ou equipamento adquirido com financiamento do BNB;

1.1.7 Software nacional ou importado, respeitado o disposto no item 21 do 1101-02-01;

1.1.8 Motocicleta de passeio, para empresas de pequeno-médio porte, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

1.1.9 Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, apenas para o porte pequeno-médio, com base na nota 01 do 1101-02-01, poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso, na forma do item 7.14.1.1 do 1101-02-01.

1.1.10 aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados.

1.2 Setor de Turismo:

1.2.1 Aquisição de veículos com base no **1101-02-01 e nos programas operacionalizados pelo processo Cartão BNB, no que não conflitar**, observadas as vedações contidas no 1101-02-01;

1.2.2 Veículos de passeio exclusivamente destinados para locadoras de veículos e empresas de receptivo turístico;

1.2.3 Máquinas e equipamentos;

1.2.4 Móveis e utensílios;

1.2.5 Insumos utilizados por empresas turísticas;

1.2.6 Software controlador de máquina ou equipamento adquirido com financiamento do BNB;

1.2.7 Software nacional ou importado, respeitado o disposto no item 21 do 1101-02-01;

1.2.8 Motocicleta de passeio, para empresas de pequeno-médio porte, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente.

1.2.9 Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, apenas para o porte pequeno-médio, com base na nota 01 do 1101-02-01, poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso, na forma do item 7.14.1.1 do 1101-02-01.

1.3 Setor de Comércio:

1.3.1 Aquisição de veículos com base no **1101-02-01 e nos programas operacionalizados pelo processo Cartão BNB, no que não conflitar**, observadas as vedações contidas no 1101-02-01;

1.3.2 Máquinas e equipamentos;

1.3.3 Móveis e utensílios;

1.3.4 Mercadorias, inclusive máquinas, veículos ou equipamentos, destinados à constituição de estoques de empresas comerciantes desses bens;

1.3.5 Software controlador de máquina ou equipamento adquirido com financiamento do BNB;

1.3.6 Software nacional ou importado, respeitado o disposto no item 21 do 1101-02-01;

1.3.7 Motocicleta de passeio, para empresas de pequeno-médio porte, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

1.3.8 aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados.

1.3.9 Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, apenas para o porte pequeno-médio, com base na nota 01 do 1101-02-01, poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso, na forma do item 7.14.1.1 do 1101-02-01.

1.4 Prestação de Serviços:

1.4.1 Aquisição de veículos com base no **1101-02-01 e nos programas operacionalizados pelo processo Cartão BNB, no que não conflitar**, observadas as vedações contidas no 1101-02-01;

1.4.2 Veículos de passeio, para locadoras de veículos (empresas de pequeno-médio, médio I, médio II e grande porte) e para as autoescolas (empresas de pequeno-médio porte);

1.4.3 Máquinas e equipamentos;

1.4.4 Móveis e utensílios;

1.4.5 Insumos utilizados por empresas de prestação de serviços;

1.4.6 Software controlador de máquina ou equipamento adquirido com financiamento do BNB;

1.4.7 Software nacional ou importado, respeitado o disposto no item 21 do 1101-02-01;

1.4.8 Motocicleta de passeio, para empresas de pequeno-médio porte, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

1.4.9 Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, apenas para o porte pequeno-médio, com base na nota 01 do 1101-02-01, poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso, na forma do item 7.14.1.1 do 1101-02-01.

1.4. aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados.

1.5 Agroindústria

1.5.1 Aquisição de veículos com base no **1101-02-01 e nos programas operacionalizados pelo processo Cartão BNB, no que não conflitar**, observadas as vedações contidas no 1101-02-01;

1.5.2 Máquinas, tratores e equipamentos;

1.5.3 Modernização (retrofitagem) de máquinas e equipamentos mediante a aquisição de peças, partes e componentes, mecânicos ou eletrônicos, nacionais ou importados sem similar nacional, de forma isolada ou em conjunto com os correspondentes serviços de montagem e instalação ou outros investimentos, para incorporação em máquinas e equipamentos destinados à ampliação da capacidade produtiva, aumento da vida útil ou otimização de desempenho;

1.5.4 Móveis e utensílios;

1.5.5 Matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo de agroindústrias;

1.5.6 Software controlador de máquina ou equipamento adquirido com financiamento do BNB;

1.5.7 Software nacional ou importado, respeitado o disposto no item 21 do 1101-02-01;

1.5.8 Motocicleta de passeio, para empresas de pequeno-médio porte, desde que esteja associada a atividade produtiva do cliente;

1.5.9 Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, apenas para o porte pequeno-médio, com base na nota 01 do 1101-02-01, poderão ser financiados, a título de ressarcimento/reembolso, na forma do item 7.14.1.1 do 1101-02-01.

1.5.10 aquisição isolada de máquinas, equipamentos, componentes, inclusive bens de informática, sistemas industriais novos, que contenham as tecnologias associadas aos bens classificados como "Máquinas 4.0" e que estejam cadastradas no CFI - Credenciamento de Fornecedores Informatizados.

2 Público-alvo

Empresários registrados na junta comercial e pessoas jurídicas de direito privado que realizem atividades produtivas, de controle nacional, que se enquadrem, concomitantemente no que se segue:

2.1 Sejam classificadas como de pequeno-médio, médio I, médio II ou grande porte, pertencentes aos setores agroindustrial, industrial, comercial, de turismo ou de prestação de serviços, conforme a classificação do FNE;

2.2 Esteja funcionando e com faturamento há mais de 12 meses;

2.3 Seja correntista na agência de relacionamento;

2.4 Tenha Conceito Risco Cliente AA ou A;

2.5 Na agroindústria de castanha de caju, o financiamento fica restrito as beneficiadoras e industrializadoras, instaladas em zonas de produção, desde que fique demonstrada a existência de matéria-prima suficiente para abastecer tais empreendimentos.

3 Fonte dos Recursos

3.1 Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

3.2 Recursos Internos (RECIN).

4 Limitações

4.1 Respeitada a margem disponível no LCC (Limite de Crédito por Cliente) que ampara a proposta de crédito, o limite de crédito do Cartão BNB será de até R$ 5.000.000,00.

4.2 O limite de financiamento com recursos do FNE será o seguinte:

4.2.1 Tanto no caso de Investimento, como no caso do Giro, observar os limites normativos estabelecidos nos programas operacionalizados no processo Cartão BNB.

4.2.2 O percentual de financiamento será definido de acordo com cada operação de crédito e informado ao cliente no momento do pedido de pré-autorização de compras.

4.3 O limite de crédito do Cartão BNB poderá ser individual (somente com sublimite para operações de Investimento ou somente com sublimite para operações de FNE GIRO) ou em conjunto (com sublimite para operações de Investimento e sublimite para operações de FNE GIRO).

4.4 O sublimite para operações de investimento será definido com base no sublimite "Financiamento Capacidade Atual (FCA)" ou no sublimite "Financiamento Capacidade Projetada (FCP)" da Família INVESTIMENTO, respeitada a margem disponível para novas contratações na Família INVESTIMENTO do LCC do cliente.

4.5 O sublimite para operações de FNE GIRO será definido com base no sublimite "Giro Parcelado" da Família CAPITAL DE GIRO, respeitada a margem disponível para novas contratações neste sublimite do LCC que ampara a proposta de crédito e o limite máximo previsto para endividamento com recursos do FNE em operações de FNE GIRO previstos na Tabela 1 do 1101-04-13.

4.6 Nas operações de FNE GIRO, os recursos do FNE e do RECIN serão utilizados, obrigatoriamente, nas proporções previstas no 1101-04-13.

5 Prazo

5.1 Prazos máximos das operações realizadas com o uso do Cartão BNB:

5.1.1 Operações de Investimento: até 96 (noventa e seis) meses, incluída a carência, observados os prazos máximos abaixo:

Finalidade do Crédito	Prazo Máximo
Veículos para locadoras	Até 36 meses
Móveis e Utensílios	Até 72 meses
Meio de Transporte (Turismo)	Até 96 meses
Motos	Até 96 meses
Veículos para auto escola	Até 96 meses
Veículos utilitários	Até 96 meses
Máquinas e Equipamentos	Até 96 meses

5.1.2 Operações de FNE GIRO: Prazo de acordo com o 1101-04-13.

5.1.3 Carência: Será concedida carência nas operações de FNE GIRO de acordo com o 1101-04-13. No caso de aquisição isolada, o prazo máximo de carência é limitado a 01 (um) ano. A carência será concedida de acordo com cada operação de crédito e informada ao cliente no momento do pedido de pré-autorização de compra.

5.2 Vencimento do Limite de Crédito: O Instrumento de Crédito (CCB - Cédula de Crédito Bancário) terá validade de até dez anos, podendo neste período, mediante aditivo à CCB:

5.2.1 Ser o valor do Limite de Crédito do Cartão BNB modificado para mais ou para menos; e

5.2.2 Ser renovado por igual período, antes do seu vencimento final.

5.3 O Limite de Crédito Garantido por Hipoteca (LCGH) e o Limite de Crédito Garantido por Alienação Fiduciária de Bem Imóvel (LCGA) serão contratados pelo prazo de até dez anos, conforme 1101-11-25.

5.4 Vencimento do Plástico: O documento plástico (cartão físico) terá a mesma validade do instrumento de crédito CCB, previsto no item 5.2 acima.

6 Encargos

6.1 Encargos Financeiros:

6.1.1 FNE: conforme divulgado, especificamente para este Programa no DiaNet.

6.1.2 Recursos Internos (RECIN): conforme divulgado para este Programa no DiaNet.

6.2 Bônus de adimplência sobre encargos do FNE: conforme divulgado para este Programa no DiaNet.

6.3 Anuidade: Isento;

6.4 IOF e Tarifas: conforme instruções em vigor.

7 Garantias

7.1 As garantias serão as seguintes, cumulativa ou alternativamente:

7.1.1 Aval, na forma do 1101-11-06, 1101-11-07 e 1101-11-08;

7.1.2 Hipoteca de imóveis urbanos, rurais e do domínio útil de imóveis urbanos e rurais, na forma do 1101-11-02 e 1101-11-08;

7.1.3 Alienação Fiduciária, na forma do 1101-11-04, do(s) bem(ns) adquirido(s) com o crédito.

7.1.4 Garantia representada por Limite de Crédito Garantido por Hipoteca (LCGH) e Limite de Crédito Garantido por Alienação Fiduciária de Bem Imóvel (LCGA), na forma do 1101-11-01; 1101-11-10; 1101-11-14 e 1101-11-25.

7.2 Exceto quando utilizada a faculdade prevista na Nota 9 seguinte, a garantia do limite concedido poderá ser exclusivamente fidejussória quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.2.1 As responsabilidades da proponente no Banco, acrescidas do valor do limite proposto para o Cartão BNB, inclusive saldos por desembolsar e propostas deferidas e ainda não contratadas, relativas a operações não lastreadas por garantia real e/ou fundo de liquidez de, no mínimo, 50% do seu saldo devedor (exclusive o valor dos contratos-mães para desconto de duplicatas e cheques pré-datados ou o saldo devedor dessas operações, o que for maior), sejam iguais ou inferiores a 20% do faturamento da empresa registrado em seu cadastro no Banco;

7.2.2 O proponente tenha apresentado resultado positivo (lucro) nos dois últimos exercícios;

7.2.3 O(s) avalista(s) da operação se ache(m) em condição econômico-financeira que lhes permita responder pela(s) dívida(s) por ela(s) garantida(s), na forma do 1101-11-08.

7.3 Adicionalmente a garantia de que trata o subitem 7.1 anterior, poderá ser exigida do cliente a formação de Fundo de Liquidez de aplicações financeiras, como cessão fiduciária de conta reserva.

7.4 Quando constituída garantia hipotecária, serão observados sobre a hipoteca os percentuais de suficiência da Relação Garantia Real/Crédito Concedido previstos no 1101-11-10.

7.5 No caso do Cartão ter como garantia real exclusivamente a alienação fiduciária do(s) próprio(s) bem(ns) adquirido(s) com o limite de crédito e o Cartão possuir também limite para GIRO FNE o(s) avalista(s) deve(m) atender todas as regras relativas a suficiência de garantia, na forma do 1101-11-06, 1101-11-07 e 1101-11-08, para o limite concedido no Cartão a ser utilizado na contratação de operações de capital de giro.

8 Reembolso

O reembolso ocorrerá mediante débito em conta corrente da mutuaria, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no dia 15 de cada mês.

9 Outras Condições

9.1 Área de Atuação: Toda a área de atuação da SUDENE.

9.2 Desembolso

9.2.1 Diretamente na conta de livre movimentação do cliente, no caso do financiamento da compra de insumos, mercadorias ou matérias-primas, comprovadamente efetuadas e pagas até o 6º (sexto) mês anterior a data do pedido do crédito (geração da operação de ressarcimento).

9.2.2 Nos demais casos o desembolso será realizado diretamente para o fornecedor (mediante pagamento via credenciadora - Global, Getnet, Cielo, Safrapay ou Redecard)

9.3 Registro das Operações

9.3.1 Para efeito de controle e estatística e para fins de cadastramento nos sistemas operacionais, as operações realizadas no âmbito deste Programa serão cadastradas, observado o seguinte:

9.3.1.1 A parte da operação contratada com recursos do FNE será cadastrada nos programas 003 - AGRIN, 005 - INDUSTRIAL, 178 - PROATUR, 304 - FNE COMERCIAL e 305 - FNE SERVIÇOS, conforme o mutuário seja do setor agroindustrial, industrial, comercial, turístico ou de prestação de serviços;

9.3.1.2 A parte da operação contratada com RECIN será cadastrada no programa 409 - CAPITAL DE GIRO-INSUMOS.

9.4 Normativos de Contratação e Acompanhamento do Cartão BNB

9.4.1 As instruções relacionadas ao processo de contratação do Cartão BNB encontram-se disponibilizadas 3102-11-20 e as instruções relacionadas ao processo de acompanhamento do Cartão BNB encontram-se disponibilizadas 3102-13-19;

9.5 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

9.5.1 O 1101-02-03 complementa as normas deste Capitulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

9.6 Encargos de Inadimplemento

9.6.1 Sobre os valores inadimplidos haverá a incidência de:

9.6.1.1 Recursos do FNE: juros de mora de 1% a.a. e multa de 2% sobre a(s) prestação(ões) em atraso independentemente de recurso à via judicial, cobrados aditivamente aos encargos normais definidos contratualmente;

9.6.2 Demais Recursos: juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre a(s) prestação(ões) em atraso independentemente de recurso à via judicial, cobrados aditivamente aos encargos normais definidos contratualmente.

9.7 Uso da Linha de Crédito

9.7.1 O uso da linha de crédito se dará exclusivamente com a utilização do Cartão BNB para compra parcelada pela mutuaria.

10 Formalização

A Contratação do Cartão BNB far-se-á por meio da minuta:

10.1 MINUTA 208 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNB - DOIS SEQUENCIAIS;

10.2 MINUTA 211 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNB - UM SEQUENCIAL.

***